



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

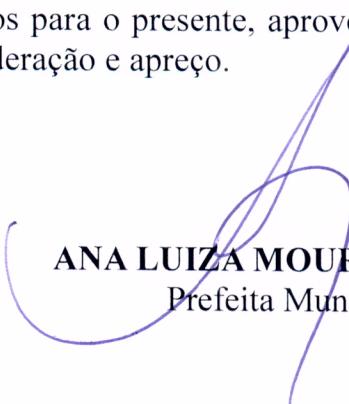
PMSA OF N° 642/2023

Sant'Ana do Livramento, 08 de agosto de 2023.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao Ofício n° 63/2023/CM-CT, que encaminhou o Pedido de Providência n° 218 do Vereador Gilbert Gisler-Xepa, encaminhar em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

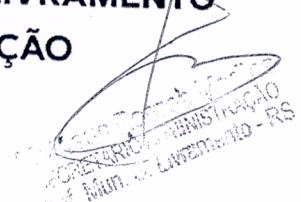
Exmo. Sr.

Ver. MAURICIO BOFILL DEL FABRO
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	22413
ENTRADA EM	09/08/2023
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MEMORANDO SME 1036/2023

De: Secretaria Municipal de Educação
Para Secretaria Municipal de Administração
Data: 07/08/2023

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação 218/2023

Prezado Senhor;

Ao cumprimentá-lo, em resposta ao Pedido de Providência nº218/2023 do Vereador Gilbert Gisler-Xepa em anexo ao Ofício nº063/2023/CM-CT, após análise minuciosa da Lei número 6.072 de 29 de janeiro de 2012 referida no corpo do mesmo, viemos solicitar a revogação desta, tendo em vista as seguintes condições:

1-A Lei em questão, em seu art.2º, prevê que todas as escolas da rede municipal ficam habilitadas ao possível recurso PDDE-M, porém nem todas as escolas referidas, estão adimplentes com a obrigação de prestar contas de recursos repassados pelo FUNDEB, em exercícios anteriores, que é requisito necessário ao PDDE/MEC, logo não estariam para esse possível recurso também.

2-A Lei em questão, prevê em seu Art.4º que os repasses citados, serão efetuados de acordo com a disponibilidade dos recursos das contas do FUNDE e MDE do município. Essa redação inviabiliza a criação do repasse PDDE-M, visto que os recursos para um programa municipal não podem ser atrelados aos repasses federais, deveria ser previsto com recurso próprio. Também no inciso 1º desse artigo, está previsto um Decreto regulamentador que deveria ter sido sancionado após a publicação da Lei, o que não foi realizado.

3-A Lei em seu Art. 5ºincisos 1º,2º e 3º e parágrafo único retratam uma proporcionalidade incompatível com a realidade apresentada pelas escolas da rede municipal de ensino de Sant'Ana do Livramento, e não contempla em sua redação maiores dados para a criação de um programa de tal porte, como previsão de periodicidade dos repasses.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos;

Atenciosamente;

Elisangela de A. Duarte
Elisangela de A. Duarte
Secretaria Municipal de Educação

Documento elaborado por: Mirta Sandra Rodrigues dos Santos